

CONTRATO DE ADESAO
EMPRÉSTIMO ESPECIAL COM CARÊNCIA FHE FAM

I - DADOS DO PROPONENTE/MUTUÁRIO

CPF nº:	Prec/CP:
352 511 798-12	126199159

Nome:
Eric Bonifacio Rodrigues

Naturalidade:	Nacionalidade:	Estado Civil:
Sao Paulo	Brasileiro	Solteiro

Profissão:	RG:	Órgão Emissor:
MILITAR	46 656 913-0	SSP-SP

Endereço Residencial
Rua Frei Jorge Catim nº 100

Bairro:	Cidade:	UF:
Emmelinópolis	Sao Paulo	SP

CEP:	DDD/Telefone Celular:	DDD/Telefone Residencial:
352 511 798-12		(11) 2546 30 40

Data de Nascimento:	E-mail:
19/11/1989	erickbonifacio@usp.com.br

POSTO/GRADUAÇÃO (Marque com um "X"):		
1º Tenente (EsSEx/EsFCEX)	Aspirante a Oficial (AMAN)	☒ 3º Sargento (EsSA/EsLog)

CONDIÇÃO:	FORMATURA:
EXÉRCITO	DEZEMBRO

II - CONDIÇÕES SOLICITADAS/PROPOSTAS (Valores sujeitos a alterações)

Valor Pretendido R\$ *	Prazo (1 a 60 meses):	Prestação R\$
R\$ 32.272,33	60	

* Sujeito a redução, a critério da FHE.

RESERVADO PARA A FHE

III- CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Prevalecem sobre os dados do Item II, Retro)

Valor Deferido R\$	Por Extenso
R\$ 32.272,33	

Prazo (1 a 60 meses):	Prestação R\$
60	R\$ 884,52

Protocolo Diário/Geral 15-Jun-2015-15:23-006777-018

Versão: 05/2015



A Fundação Habitacional do Exército – FHE, com sede em Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.643.742/0001-35, proporciona o Empréstimo Especial com Carência FHE FAM aos Alunos das Escolas de Formação de Oficiais e das Escolas e Cursos de Formação de Sargentos do Exército, participantes do Fundo de Apoio à Moradia, nas condições estipuladas nestas normas.

CLÁUSULA 1ª - O pedido do Empréstimo Especial com Carência FHE FAM é formalizado por meio de Contrato de Adesão firmado pelo proponente, consumando-se a concessão por meio do crédito em conta de poupança POUPEX de titularidade do proponente vinculada ao FAM.

CLÁUSULA 2ª - O valor do Empréstimo é limitado à disponibilidade de recursos financeiros da FHE e da margem consignável do proponente fornecida pelo Centro de Pagamento do Exército – CPEX e liberado após deduzido o valor correspondente ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros – IOF, a saber:

Prazo Meses	Fator Prestação	Fator IOF % *	Juros a.m.	Juros a.a.	CET*
01	1,107233	2,3972%	1,25%	16,08%	55,31%
02	0,557055	2,5210%	1,25%	16,08%	42,48%
03	0,373672	2,6452%	1,25%	16,08%	36,47%
04	0,281987	2,7700%	1,25%	16,08%	32,99%
05	0,226982	2,8951%	1,25%	16,08%	30,73%
06	0,190317	2,9784%	1,25%	16,08%	28,94%
07	0,164675	3,0382%	1,28%	16,49%	27,99%
08	0,144995	3,0828%	1,28%	16,49%	26,84%
09	0,129692	3,1175%	1,28%	16,49%	25,90%
10	0,117452	3,1453%	1,28%	16,49%	25,11%
11	0,107441	3,1680%	1,28%	16,49%	24,45%
12	0,099100	3,1870%	1,28%	16,49%	23,88%
13	0,093585	3,2040%	1,40%	18,16%	25,17%
14	0,087488	3,2178%	1,40%	18,16%	24,74%
15	0,082206	3,2297%	1,40%	18,16%	24,36%
16	0,077586	3,2401%	1,40%	18,16%	24,02%
17	0,073512	3,2493%	1,40%	18,16%	23,72%
18	0,069893	3,2574%	1,40%	18,16%	23,44%
19	0,066656	3,2647%	1,40%	18,16%	23,20%
20	0,063745	3,2713%	1,40%	18,16%	22,98%
21	0,061113	3,2772%	1,40%	18,16%	22,77%
22	0,058722	3,2826%	1,40%	18,16%	22,59%
23	0,056540	3,2875%	1,40%	18,16%	22,42%
24	0,054541	3,2920%	1,40%	18,16%	22,26%
25	0,053213	3,2966%	1,45%	18,86%	22,85%
26	0,051513	3,3004%	1,45%	18,86%	22,71%
27	0,049941	3,3040%	1,45%	18,86%	22,59%
28	0,048482	3,3072%	1,45%	18,86%	22,47%
29	0,047125	3,3103%	1,45%	18,86%	22,36%
30	0,045860	3,3131%	1,45%	18,86%	22,26%
31	0,044678	3,3158%	1,45%	18,86%	22,16%
32	0,043571	3,3183%	1,45%	18,86%	22,07%
33	0,042532	3,3206%	1,45%	18,86%	21,99%
34	0,041555	3,3228%	1,45%	18,86%	21,90%
35	0,040635	3,3249%	1,45%	18,86%	21,83%
36	0,039768	3,3268%	1,45%	18,86%	21,76%
37	0,038948	3,3287%	1,45%	18,86%	21,69%
38	0,038172	3,3304%	1,45%	18,86%	21,62%
39	0,037437	3,3320%	1,45%	18,86%	21,56%
40	0,036740	3,3336%	1,45%	18,86%	21,50%
41	0,036078	3,3351%	1,45%	18,86%	21,45%
42	0,035448	3,3365%	1,45%	18,86%	21,40%
43	0,034848	3,3379%	1,45%	18,86%	21,34%
44	0,034277	3,3391%	1,45%	18,86%	21,30%
45	0,033731	3,3404%	1,45%	18,86%	21,25%
46	0,033211	3,3415%	1,45%	18,86%	21,21%
47	0,032713	3,3427%	1,45%	18,86%	21,16%
48	0,032236	3,3437%	1,45%	18,86%	21,12%
49	0,031780	3,3447%	1,45%	18,86%	21,08%
50	0,031343	3,3457%	1,45%	18,86%	21,05%
51	0,030924	3,3467%	1,45%	18,86%	21,01%
52	0,030521	3,3476%	1,45%	18,86%	20,98%
53	0,030135	3,3484%	1,45%	18,86%	20,94%
54	0,029763	3,3493%	1,45%	18,86%	20,91%
55	0,029405	3,3501%	1,45%	18,86%	20,88%
56	0,029061	3,3509%	1,45%	18,86%	20,85%
57	0,028730	3,3516%	1,45%	18,86%	20,82%
58	0,028411	3,3523%	1,45%	18,86%	20,79%
59	0,028103	3,3530%	1,45%	18,86%	20,76%
60	0,027806	3,3537%	1,45%	18,86%	20,73%

* IOF e CET - considerando a liberação a partir do dia 04/05/2015. Para liberações em datas subsequentes os fatores são recalculados (reduzidos).

CLÁUSULA 3ª - A FHE poderá indeferir o pedido de concessão ou renovação de Empréstimo, respeitada a política de crédito vigente.

CLÁUSULA 4ª - A prestação é apurada com a aplicação do Fator de Cálculo correspondente ao prazo escolhido pelo mutuário, constante da Cláusula 2ª acima.

CLÁUSULA 5ª - O prazo previsto para pagamento do Empréstimo é de 1 a 60 meses, de acordo com a opção do mutuário. O sistema de amortização adotado pela FHE é a "tabela price", cuja metodologia consiste em um plano de amortização da dívida em prestações mensais, periódicas, iguais e consecutivas. Na ocorrência de atraso ou não pagamento de alguma prestação, ocorrerá saldo remanescente o que acarretará, automaticamente, a extensão do prazo do Empréstimo até a quitação do saldo devedor atualizado.

CLÁUSULA 6ª - A atualização do saldo devedor do Empréstimo ocorre mediante a aplicação da taxa de juros, conforme o prazo escolhido pelo mutuário, constante da Cláusula 2ª acima, da seguinte forma:

- a) "pro-rata tempore", a partir da data do crédito até o dia 1º do mês seguinte e,
- b) após, no 1º dia de cada mês subsequente.



CLÁUSULA 7ª - O mutuário autoriza, desde já, o resgate das prestações a ser processado, mensalmente, por meio de consignação em folha de pagamento observada a data do crédito dos proventos da Entidade Conveniada a que estiver vinculado. A consignação em folha de pagamento da prestação devida será mantida até liquidação integral do saldo devedor.

CLÁUSULA 8ª - O mutuário está ciente e de acordo que a consignação em folha de pagamento das prestações devidas não poderá ser cancelada por iniciativa do mutuário em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 9ª - É responsabilidade do mutuário pagar a parcela dentro do período estipulado para sua cobrança. Caso a consignação em folha não ocorra, independentemente do motivo, é obrigação do mutuário:

a) efetuar o pagamento da parcela por meio do boleto bancário, o qual é remetido via correio para o endereço constante na base de dados da instituição, ou obter o mesmo junto aos Pontos de Atendimento, no Autoatendimento Web ou, ainda, por solicitação feita ao Centro de Relacionamento com o Cliente da FHE.

A eventual alteração de endereço do mutuário deverá ser comunicada imediatamente à FHE, sob pena de as correspondências enviadas ao endereço antigo serem reputadas como efetivamente recebidas.

b) procurar imediatamente a FHE para a devida regularização da consignação das prestações em folha de pagamento, sob pena de vencimento antecipado da dívida, conforme disposto no item 12 destas Normas e Condições.

CLÁUSULA 10ª - Será considerado vencimento antecipado da dívida, e desde já reconhecido como líquido, certo e exigível para Execução Judicial, o saldo devedor atualizado do Empréstimo quando, por parte do mutuário, vier a ocorrer: atraso ou suspensão da consignação das prestações mensais ou o não cumprimento de qualquer obrigação contratual.

a) o presente Contrato de Adesão, acompanhado da planilha evolutiva do empréstimo, ora concedido, constitui título executivo extrajudicial (Art.585. II, do CPC).

CLÁUSULA 11ª - No caso de inadimplemento, passam a incidir sobre o valor inadimplido, desde a data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, juros moratórios de 1% ao mês, cobrados proporcionalmente ao período, acrescendo-se ao saldo multa contratual de 2%.

CLÁUSULA 12ª - Se a FHE tiver que recorrer a meios contenciosos para haver o que lhe for devido, o mutuário ficará sujeito à pena convencional e irredutível de 2% sobre o valor total devido, incluindo-se juros, honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais) e demais despesas judiciais, atualizados na forma da lei.

CLÁUSULA 13ª - É facultada ao mutuário a liquidação antecipada ou a amortização extraordinária do saldo devedor do Empréstimo, sempre atualizado até a data da liquidação ou amortização. A amortização extraordinária acarretará redução no prazo previsto para pagamento do empréstimo.

CLÁUSULA 14ª - É vedada a concessão simultânea de mais de um Empréstimo para um mesmo mutuário. A FHE, em caráter excepcional e a seu exclusivo critério, poderá conceder um novo Empréstimo, deduzindo-se, do novo crédito, o saldo devedor do anterior, devidamente atualizado.

CLÁUSULA 15ª - Ocorrendo o falecimento do mutuário, o saldo devedor do Empréstimo será quitado automaticamente.

CLÁUSULA 16ª - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes destas normas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA 17ª - O mutuário autoriza a Fundação Habitacional do Exército (FHE):

a) a promover a abertura de cadastro para anotação dos dados relativos a todas as obrigações pecuniárias assumidas ou que venham a ser assumidas por mim perante quaisquer pessoas jurídicas ou naturais com as quais eu mantenha ou venha a manter relação comercial ou creditícia, abrangendo os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos ou em atraso, e aquelas a vencer, para constarem dos bancos de dados creditícios, com a finalidade, única e exclusiva, de subsidiar a análise e eventual concessão de crédito, a venda, a prazo ou outras transações comerciais empresariais que impliquem risco financeiro;

b) o compartilhamento das informações com outros bancos de dados;

c) a consultar os meus dados cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito;

d) a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo;

e) se deferido este empréstimo, a repassar os meus dados pessoais, bem como os dados desta operação de crédito, para os órgãos de proteção ao crédito e para o mercado financeiro, por meio da Central de Risco do BACEN.

CLÁUSULA 18ª - O mutuário desde já concede expressa autorização para que os consulentes com os quais mantenha ou pretenda manter relação comercial ou creditícia possam acessar seus dados nos bancos de dados.

Três Corações 12 de Junho de 2015
Cidade (UF), Dia, Mês (por extenso) de Ano.

Visto do Empregado

Testemunha

NOME:

CPF nº:

Elina C. Barbosa
060.471.528-16

Eris Bonfácio Rodrigues
Mutuário

Testemunha

NOME:

CPF nº:

Eugenio de Abreu Selgado
004.104.356-19

Versão: 05/2015

Teleatendimento ao Cliente: 0800 61 3040 • Teleatendimento aos Surdos: 0800 646 4747 • Ouvidoria 0800 647 8877

